



Em 13 / 06 / 06  
Assessoria de Finanças  
999

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDDHCEBP, CES e CCJ  
Em 0131.06 / 06

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Finanças

PL 2429 /2006

**PROJETO DE LEI N.**  
**(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

*Determina a adoção de medidas para  
atendimento reservado dos presidiários na rede  
de saúde pública do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º** Os hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal devem providenciar:

- I – entrada reservada para os presidiários escoltados por policiais;
- II – sala apropriada e segura para o presidiário aguardar o horário de sua consulta ou o resultado de eventuais exames solicitados;
- III – consultório próprio e seguro para atendimento aos presidiários.

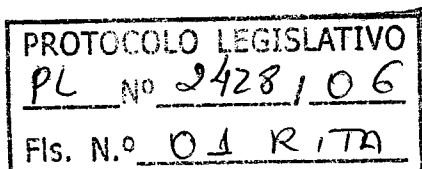
*Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo autorizado a definir hospitais específicos, com as condições estabelecidas neste artigo, para atendimento dos presidiários.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa decorre de sugestão de seguradoras que trabalham nos hospitais da rede pública. Segundo eles, a entrada de presos pelos locais públicos de acesso aos hospitais é motivo de constrangimento para os pacientes que estão ali esperando para o atendimento. É também incômodo para o preso, que chega algemado e escoltado por policiais.





## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

---

Também causa desconforto aos pacientes dos hospitais terem de esperar a sua vez de ser atendido junto com os presos que, envergonhados, quase sempre tentam esconder-se colocando seus rostos contra a parede. Para os pacientes há um misto de constrangimento e receio, já que a presença de presos é sempre incômoda a quem procura os hospitais públicos. Para os presidiários, também é constrangedor ficar exposto, perante o público, com algemas e vigias que dele não podem se descuidar.

Além disso, os policiais responsáveis pela escolta, na forma como hoje é feito o atendimento dos presidiários na rede pública de saúde, ficam expostos em meio a pessoas diversas, o que lhes causa apreensão maior do que a necessária, se houvesse as medidas aqui propostas.

Com intuito de evitar essas situações, foi sugerida a presente proposição para determinar aos hospitais que tenham locais apropriados e reservados para receber e guardar o preso enquanto ele estiver no hospital. Isso, além de evitar o constrangimento geral, também pode facilitar o trabalho dos policiais, que poderão fazer a escolta em condições mais adequada de segurança.

Por essas razões, espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006

  
**PAULO TADEU**  
*Deputado Distrital – PT*

